



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N. 2.814/PMMA/2026.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial por Superavit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, para cobrir despesas com imobilizado e material de consumo para equipar a capela mortuária, visando oferecer espaços dignos e gratuitos para velórios, garantindo condições adequadas de funcionamento proporcionando ambiente organizado e acolhedor destinadas as famílias em momento de luto, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/Unid. | Função | Sub-Função | Programa | Projeto/Atividade | Ação do Programa | Elemento de Despesas | Fonte | Valor |
|---------------|--------------------|---------------------|--------------------------------|-------------------|--|-----------------------------------|---|-------------------|
| 02/008 | 08 | 122 | 0027 | 1 | 605 | 4.4.90.52.00.00 | 25000000 | R\$ |
| PMMA/SEMAS | Assistência Social | Administração geral | Gestão administrativa Da SEMAS | Projeto | Estruturação da capela mortuária de Ministro Andreazza | Equipamento e material permanente | Recursos não vinculados de impostos – Exercícios anteriores | 114,200,00 |
| 02/008 | 08 | 122 | 0027 | 1 | 605 | 3.3.30.30.00.00 | 25000000 | R\$ |
| PMMA/SEMAS | Assistência Social | Administração geral | Gestão administrativa Da SEMAS | Projeto | Estruturação da capela mortuária de Ministro Andreazza | Material de consumo | Recursos não vinculados de impostos – Exercícios anteriores | 5.800,00 |
| | | | | | | | Total | 120.000,00 |

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 26 de maio de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município – OAB/RO 2209